



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO Nº 014/2018”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ASSESSORIA EM FINANÇAS E COORDENAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO E A EMPRESA LAUDO ANTONIO DIAS VILELA-ME.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lupércio, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Manoel Quito, nº 678, nesta cidade de Lupércio -SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr ANÉZIO KEMP**, e a empresa **LAUDO ANTONIO DIAS VILELA - ME**, com sede na Rua Goiás, nº 140, Bairro Marília, CEP nº 17.509-140, Cidade de Marília, Estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.371.650/0001-22, representada por seu Sócio, Laudo Antonio Dias Vilela, portador da cédula de identidade nº 54.125.309-8, CPF nº 611.402.366-87, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 145, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo na área de administração pública, para assessoria em finanças e coordenação para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Lupércio, incluindo toda assessoria e orientação necessária aos setores da Prefeitura, como administração de pessoal, orientação e programação contábil e financeiras das respectivas secretarias e demais projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos; disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 31.200,00 (Trinta e mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

3.2 - Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível.

3.3 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 7 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

Secretária Municipal de Saúde:

- a) Capacitação, suporte e monitoramento dos sistemas
- b) Elaboração do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde;
- c) Gestão das equipes de Atenção Básica – PSF;
- d) Conselhos Municipais de Saúde;
- e) Acompanhamento dos Recursos Transferidos;
- f) Elaboração e Acompanhamento de projetos da área de saúde;
- g) Elaboração de relatórios gerenciais e dados estatísticos;
- h) Suporte à Prestação Quadrimestral de Contas;
- i) Suporte direto ao gestor conforme realidade e necessidades locais;
- j) Formação e estruturação da equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Rede de Saúde Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- k) Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e dos demais colaboradores das equipes de Atenção Básica.
 - l) Relatórios mensais indicando ações realizadas pela consultoria e dos óbices enfrentados para o bom desenvolvimento do trabalho;
 - m) Situação do desenvolvimento do trabalho dos recursos humanos da saúde;
 - n) Envio de planilhas da produção das unidades de saúde e resultados de indicadores para o monitoramento e acompanhamento ao gabinete do prefeito.
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
- a) Qualificar profissionais para o oferecimento de prestação serviços de consultoria e assessoria na área do serviço social;
 - b) Capacitar os agentes públicos municipais para um eficiente gerenciamento dos serviços sociais;
 - c) Conhecer a legislação brasileira para a assistência social;
 - d) Aprimorar o controle na prestação de contas dos recursos obtidos;
 - e) Suporte à Prestação de Contas;

3.2 - CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- g) credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.2 - Este contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3 - Os serviços se iniciarão com a vigência do contrato.

4.4 - Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

5.1 - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2018, à conta da dotação:

- 02 10/ 02 10 02/ 08 244 0251 2107 0000/ 3.3.90.39.00/ 454 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Rec. Esp. PBF1 - **R\$ 15.600,00**;

- 02 09/ 02 09 01/ 10 301 0201 2091 0000/ 3.3.90.39.00/ 577 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Rec. Esp. PAB FIXO. - **R\$ 15.600,00**.

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

7.1 - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.2 - Multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente pago por dia de atraso quanto a entrega dos bens e serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias;

7.3 - Multa de 05% (cinco por cento) do valor efetivamente pago e rescisão contratual, em havendo atraso superior a 5 (cinco) dias para a entrega dos bens e serviços solicitados.

7.4 - O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

7.5 - Na imposição de penalidades contratuais, assistirá a CONTRATADA o direito de pedir reconsideração por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação recebida, que será decidido em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

CLÁUSULA 8 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

8.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhe aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 9 – DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

9.1 - O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 028/2018, Carta Convite Nº 005/2018.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP, para soluções de qualquer pendência oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, juntamente com 03 (três) testemunhas no presente Ato.

Lupércio, 04 de maio de 2018.

.....
ANÉZIO KEMP
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
LAUDO ANTONIO DIAS VILELA - ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: LAUDO ANTONIO DIAS VILELA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 014/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ASSESSORIA EM FINANÇAS E COORDENAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO.

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 04 DE MAIO DE 2018.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito

E-mail institucional: gmcc@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Laudo Antonio Dias Vilela – Representante Legal.

E-mail institucional: laudovilela@vilelacesario.com.br

E-mail pessoal: laudovilela@vilelacesario.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: LAUDO ANTONIO DIAS VILELA - ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 014/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ASSESSORIA EM FINANÇAS E COORDENAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO.

Nome	Anézio Kemp
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	3.921.629-9
Endereço (*)	Rua Bechara Abib, 102
Telefone	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Paulo Kemp Lima
Cargo	Assessoria Jurídica
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio 04 de maio de 2018.

RESPONSÁVEL:

ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal